

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 503, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Delega aos Coordenadores das Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT a decisão final sobre aplicação do artigo 28 do Código de Processo Penal, do artigo 181, §2° da Lei n. 8.069/90 e do artigo 397 do Código de Processo Penal Militar, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que lhe incumbe, como Chefe do Ministério Público, nos termos do artigo 159, incisos XXII e XXIII da Lei Complementar nº 75/93, coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e exercer outras atribuições previstas em lei;

CONSIDERANDO que, dentre essas outras atribuições previstas em lei – diversa da Lei Complementar nº 75/93, estão aquelas previstas no artigo 28 do Código de Processo Penal, no artigo 181, §2°, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO que, conforme permissivo do artigo 160 da Lei Complementar nº 75/93, as atribuições acima referidas poderão ser delegadas ao Coordenador de Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO que as Câmaras de Coordenação e Revisão são importantes órgãos colegiados que devem ter sua atuação fortalecida e prestigiada, conforme ressaltado nos documentos constantes do expediente *Tabularium* MPDFT nº 08191.109614/2016-33;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA

RESOLVE:

Art. 1°. Delegar aos Coordenadores da 1ª e da 2ª Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a atribuição de decidir, após a manifestação de que trata o artigo 171, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93, sobre os casos previstos no artigo 28 do Código de Processo Penal, no artigo 181, "caput" e §2°, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar.

Parágrafo único. Fica também delegada, aos referidos Coordenadores, a atribuição de designação de outro membro para atuar no feito, caso haja discordância entre a Câmara e o integrante do Ministério Público que teve sua manifestação não acatada pelo Juiz de Direito.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos "ex nunc", não se aplicando a feitos já distribuídos às Câmaras.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA